



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 325/2022

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

www.projeto.alepi.gov.br
AP.010.1.003180/22
Senha: DF5FF74

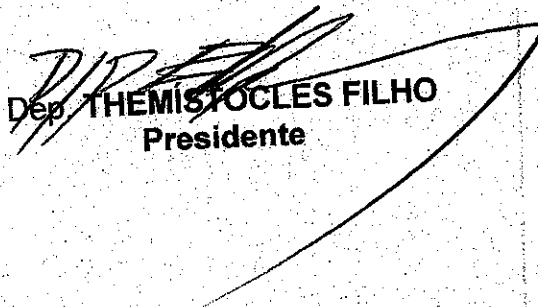
Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei (*)** de autoria da **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

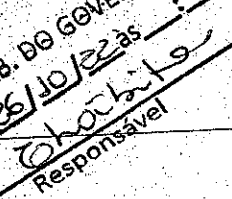
"Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí o PROJETO CULTURAL TERÊMUSIC".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) **Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECIBO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 26/10/22 às _____ h
Responsável 



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2022

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí o "PROJETO CULTURAL TERÊMUSIC".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, o Projeto Cultural Terêmusic, a ser realizado no período de abril a outubro.

§ 1º O Projeto Cultural Terêmusic, sem fins lucrativos que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a formação e a manifestação musical dos jovens, valorizar e revelar talentos piauienses e divulgar novas bandas e cantores locais com a seguintes características:

- I - incentivo à prática da música;
- II - revelar novos talentos da música piauiense;
- III - proporcionar momentos de cultura e lazer;
- IV - dar maior visibilidade dos artistas piauienses.

§ 2º As premiações serão disputadas em duas categorias, CANTO SOLO, com premiações de 1º, 2º e 3º lugares e BANDAS, com premiações de 1º, 2º e 3º lugares, sendo que as fases de inscrições para as Fases do Festival e os valores das premiações serão estabelecidos na apresentação do Projeto Anual.

Art. 2º O Projeto Cultural Terêmusic, terá como parâmetros os seguintes critérios:

- I - possibilitar a participação de novos talentos de artistas piauiense;
- II - contemplar manifestações musicais de todo o Estado do Piauí;
- III - considerar-se-á em sua programação as adversidades das faixas etárias dos participantes e do público.

Art. 3º O projeto deverá contemplar a pluralidade de manifestações musicais, tais como apresentações de cantos, exposições de tocas de instrumentos musicais e outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei ocorrerão por conta da Secretaria da Cultura no Eixo de Desenvolvimento "Programa Cultura Viva", tendo sua aplicação no território TD0 – ESTADO.

Art. 5º O Poder Executivo estadual, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente